

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Origem: **Processo Licitatório nº 035/2026.**
Inexigibilidade de Licitação - PMB n. 008/2026.

Objeto: Serviços. Contratação de serviços de advocacia destinada a recuperação de créditos do RAT FAP – Salário Maternidade, Imposto de Renda e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4.7.1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/MG sob o n. 18.807-25, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.445.614/0001-20, sede Rua Juiz de Fora, 284, sala 1102, Barro Preto, Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP.: 30.180.060, representada pela sócia/administradora responsável legal da empresa a Sra. **Dra. ISABEL MARIA DE NOVAIS SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB – Seção Minas Gerais sob o n. 177.256, portador do CI/RG sob nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n. ***.604.***-07.

Valor Total: 20% (vinte por cento) do proveito econômico efetivamente obtido pelo Município.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento V.S.^a, encaminho o presente certame para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação da contratação destinada à prestação de serviços advocatícios especializados para recuperação de créditos relativos ao RAT/FAP, Salário-Maternidade, Imposto de Renda e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, devidamente instruída com a documentação anexa, a presente demanda decorre da necessidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica técnica especializada, cuja finalidade primordial é a identificação, apuração, recuperação e acompanhamento de créditos de natureza tributária, previdenciária e financeira devidos ao Município, relacionados ao RAT/FAP, às contribuições incidentes sobre o Salário-Maternidade, ao Imposto de Renda e à correta composição e repasse das quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como o atendimento das necessidades da Administração quanto à elaboração e formalização dos atos administrativos decorrentes dessa atuação.

A Administração Pública, na atualidade, em razão da multiplicidade de atividades que desempenha em favor da coletividade, demanda a adoção de medidas eficazes para assegurar a correta arrecadação e recuperação de receitas públicas, especialmente quando envolvem matérias de elevada complexidade técnica, jurídica, tributária e previdenciária.



Nesse contexto, a atuação especializada mostra-se indispensável para garantir a efetiva recuperação de valores que pertencem ao Município, mediante a realização de estudos técnicos, levantamentos documentais, auditorias, análises de recolhimentos e repasses, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis perante os órgãos competentes.

A elaboração dos atos administrativos necessários à execução dessas atividades, por não se submeter a modelos padronizados e por demandar conhecimento técnico especializado, exige a atuação de profissionais qualificados e com experiência comprovada nas áreas do direito tributário, previdenciário, constitucional e financeiro, aptos a promover a adequada defesa dos interesses municipais e a recuperação de receitas públicas.

A contratação de pessoa jurídica especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de absorver o elevado volume de demandas e pela complexidade dos procedimentos relacionados à identificação de créditos passíveis de recuperação, à apuração dos valores efetivamente devidos, à elaboração de teses jurídicas, ao acompanhamento processual e à adoção das medidas necessárias para a efetiva recomposição do erário municipal.

Os serviços a serem desenvolvidos abrangem assessoria e consultoria jurídica especializada, bem como o patrocínio e a defesa dos interesses do Município em procedimentos administrativos e judiciais de elevada complexidade técnica, diretamente vinculados à recuperação de créditos decorrentes da revisão de recolhimentos relativos ao RAT/FAP, da exclusão ou restituição de valores incidentes sobre o Salário-Maternidade, da recuperação de créditos relacionados ao Imposto de Renda e da revisão dos critérios de composição e repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Atualmente, para fazer frente às demandas oriundas das diversas unidades administrativas, a atividade jurídica assume papel essencial na proteção do patrimônio público e na garantia da legalidade dos atos praticados pela Administração. Os profissionais responsáveis por essa atuação devem possuir amplo conhecimento da legislação constitucional, tributária, previdenciária e infraconstitucional, além de experiência prática em procedimentos de recuperação de créditos e defesa dos interesses dos entes públicos.

Trata-se, portanto, de área jurídica de alta complexidade, que exige notória especialização do profissional contratado, uma vez que sua atuação visa assegurar não apenas a observância da legalidade, mas também a eficiência administrativa, a economicidade, a proteção do erário e a maximização das receitas públicas municipais. A aplicação das normas pertinentes demanda elevado grau de conhecimento técnico e domínio das interpretações jurídicas e administrativas aplicáveis a cada uma das matérias envolvidas.

Seguem anexas as documentações pertinentes e a proposta apresentada pela empresa especializada.

Diante do exposto, apresentam-se as justificativas necessárias para fundamentar a contratação da referida empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, a qual encontra respaldo na legislação vigente, considerando a singularidade do objeto, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização exigida para sua execução.

Agradece-se, desde já, a atenção dispensada à presente solicitação e, após a devida análise, requer-se o encaminhamento do competente Parecer à autoridade competente, para os fins cabíveis. Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 27 de maio de 2026

Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 038/2026



Praça Melquíades Bernardes, n. 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021). FUNDAMENTO NO DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA/PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS AO RAT FAP - SALÁRIO MATERNIDADE, IMPOSTOS DE RENDA E AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que retorna a esta Controladoria Interna para análise final e manifestação quanto à homologação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **contratação de escritório de advocacia/profissional para a prestação de serviços especializados de recuperação de créditos relativos ao RAT FAP - Salário Maternidade, Impostos de Renda e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM**. O presente parecer complementa a análise prévia de possibilidade de contratação, verificando a conformidade dos atos subsequentes e a aptidão do processo para homologação pela autoridade competente.

Valter André Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



Esta Controladoria Interna procedeu à reanálise dos autos, com foco na verificação da regularidade dos atos praticados após a manifestação inicial favorável à possibilidade da contratação por inexigibilidade. Foram observados os seguintes pontos.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento foi devidamente instruído com base no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com a Empresa **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **59.445.614/0001-20**, notória especialização, vedando a subcontratação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Notória Especialização e Singularidade dos Serviços

A recuperação de créditos tributários e previdenciários, como os relativos ao RAT FAP - Salário Maternidade, Impostos de Renda e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, exige conhecimento técnico-jurídico aprofundado e experiência específica na área do Direito Tributário e Previdenciário.

A complexidade da legislação, a constante mutação jurisprudencial e a necessidade de estratégias processuais bem definidas conferem à prestação desses serviços uma natureza singular, que inviabiliza a competição. A notória especialização da Empresa **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **59.445.614/0001-20** a ser contratada demonstra ser crucial para maximizar as chances de êxito na recuperação dos créditos, que representam um potencial incremento significativo na receita municipal.

3.2. Inexigibilidade da Licitação

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços advocatícios de natureza singular e com notória especialização é amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência. A escolha do profissional não se baseia no menor preço, mas na confiança e na qualidade técnica do serviço, que são fatores subjetivos e incompatíveis com o processo licitatório. A especificidade dos créditos a serem recuperados (RAT FAP - Salário Maternidade, Impostos de Renda e FPM) reforça a necessidade de um especialista que possua o know-how necessário para lidar com as particularidades de cada caso.

3.3. Justificativa de Preço e Vantajosidade

A justificativa do preço proposto pela Empresa **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **59.445.614/0001-20** para a

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



contratação demonstrou por meio da comparação com valores praticados no mercado para serviços de natureza similar, considerando a complexidade da matéria, o tempo estimado de duração dos processos e o potencial de êxito. A vantajosidade da contratação não se restringe apenas ao valor nominal, mas abrange os benefícios indiretos e a promoção do interesse público para o Município.

3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e de outras exigências legais do escritório/profissional contratado foram devidamente apresentados e encontram-se válidos, conforme verificado nos autos.

3.5. Observância dos Princípios da Administração Pública

Todos os atos processuais foram praticados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído, que a notória especialização do escritório da Empresa **NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.445.614/0001-20 foi comprovada, que a singularidade dos serviços foi devidamente atestada, que a proposta de 20% (vinte por cento) do proveito econômico efetivamente obtido pelo município é vantajosa para a Administração Pública e que todos os requisitos legais e procedimentais para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, esta Controladoria Interna manifesta-se **FAVORAVELMENTE à HOMOLOGAÇÃO** do presente procedimento.

Recomenda-se à autoridade competente que proceda à homologação e, posteriormente, à celebração do contrato, com a devida publicação dos atos, em conformidade com a legislação vigente.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 27 de maio de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

